PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 069/ GABI / 2013

Ponte Nova, 18 de janeiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.232/2013 - Altera o art. 125 da Lei nº 2.920/2006, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3817-1980

Recebi em 22/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.232/2013

Altera o art. 125 da Lei nº 2.920/2006, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Em razão das inúmeras reclamações acerca da taxa de expediente cobrada pela emissão de 2ª via, o Município de Ponte Nova, no intuito de facilitar, baixar e/ou eliminar custos de acesso a informações de interesse dos contribuintes em geral, propomos a presente redução do valor dessa taxa.

Sabemos que qualquer iniciativa dessa natureza tem importância fundamental para o bolso da população, rotineiramente sobrecarregada com inúmeros outros compromissos para manter padrão mínimo de qualidade de vida.

Assim, solicitamos, a esta Casa, a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Ponte Nova, 18 de janeiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo nº 07/2013
Data 21/01/2013
Assunto:
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.232/2013

Altera o art. 125 da Lei nº 2.920/2006, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 125 da Lei nº 2.058/95, alterada pela Lei nº 2.920/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. A taxa de expediente será devida à razão de:

I – por emissão de guias de recolhimento de tributos municipais, 1 (uma) UFPN por guia;

II – por requerimento de parcelamento ou reparcelamento, 1 (uma) UFPN por guia.

§ 1º Pela emissão de segunda via, será cobrada o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFPN por guia.

§ 2º A emissão de certidões não será cobrada, conforme prescrição do art. 5º, XXXIV , letra b, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de janeiro de 2013.

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 22/01/2013
Presidente

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Sala das Sessões, 22/01/2013
Presidente

André Luís Nunes dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões, 22/01/2013
Presidente

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.232/2013

Altera o artigo 125 da Lei nº 2.920/2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providencias

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Em razão de inúmeras reclamações acerca da taxa de expediente cobrada pela emissão de 2ª via, o município de Ponte Nova, no intuito de melhorar o acesso às informações principalmente das pessoas de baixa renda, vem reduzir esta taxa.

Sabemos da importância em reduzir taxas e tributos à população, principalmente do nosso município, que tem uma população simples e carente de incentivos fiscais. Solicitamos a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei e desde já colocamo-nos à inteira disposição de cada um dos Vereadores e Vereadoras para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 16 de janeiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luis Nunes dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 05/2013
Data 18/01/2013
Assunto:
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 3.232/2013

Altera o art. 125 da Lei nº 2.920/2006, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 125 da Lei nº 2.058/95, alterada pela Lei nº 2.920/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. A taxa de expediente será devida à razão de:

I – por emissão de guias de recolhimento de tributos municipais, 1 (uma) UFPN por guia;

II – por requerimento de parcelamento ou reparcelamento, 1 (uma) UFPN pelo total de guias.

§ 1º Pela emissão de segunda via, será cobrada o valor de 0,5 (meia) UFPN por guia.

§ 2º A emissão de certidões não será cobrada, conforme prescrição do art. 5º, XXXIV , letra b, da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

FLG
OTC
SPM

Ponte Nova, 17 de janeiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 22/01/2013
Presidente

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões, 22/01/2013
Presidente

À
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Sala das Sessões, 22/01/2013
Presidente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Federal Complementar – LC nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado.

Este Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro mensal para as contas públicas municipais, na ordem de **R$ 4.633,65 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)** anuais conforme a seguir:

Descrição	**Valores do Impacto – R$**		
	2012	**2013**	**Diferença**
Taxa de Segunda via	5.560,37	926,72	4.633,65

Ponte Nova, 23 de janeiro de 2013.

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Federal Complementar – LC nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado.

Este Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro mensal para as contas públicas municipais, na ordem de **R$ 4.633,65 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)** anuais conforme a seguir:

Descrição	**Valores do Impacto – R$**		
	2012	**2013**	**Diferença**
Taxa de Segunda via	5.560,37	926,72	4.633,65

Ponte Nova, 23 de janeiro de 2013.

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda